



PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS –  
EDITAL Nº002/2021

EDITAL Nº 002-F/2021 –  
RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO EDITAL nº002-E/2021 - GABARITO  
PRELIMINAR

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, designada através da Portaria nº 677/2021 e a Empresa CEBRADE – Central Brasileira de Estágio, no uso de suas atribuições legais

**TORNAM PÚBLICAS**

Devolutivas dos recursos administrativos apresentados em face ao Edital nº002-E/2021 – Gabarito Preliminar, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários ensejado pelo Edital nº 002/2021, conforme Anexos que integram o presente Edital:

**ANEXO I – LUCAS ANDREY GROXKO JACOMEL;**

**ANEXO II - GABRIEL MACHADO;**

**ANEXO III – JÉSSICA LUANA CUCCHAR SANTOS**

**ANEXO IV - CRISLAINE DE ABREU ANTUNES;**

**ANEXO V – ISABELA SOCHODOLAK.**

Guarapuava-PR, 23 de Julho de 2021.

Carlos Marcelo Kaliberda  
Presidente da Comissão Portaria nº 677/2021

Doraci Senger Luy  
Membro da Comissão

Francisco Sani Kramer Pedroso  
Membro da Comissão

Helisoellen Maria Pugsley Goncalves  
Membro da Comissão



PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS –  
EDITAL Nº002/2021

ANEXO I

Recorrente: LUCAS ANDREY GROXKO JACOMEL

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso para o gabarito preliminar, na qual, inconformado com a questão 08 em específico, aplicado na prova do processo seletivo em análise, arguiu a seguinte afirmação: “Recurso contra o enunciado da questão 08 da prova objetiva. Os dados não estavam pertinentes, o total do número de leitos que foi informado não estava de acordo com a soma dos leitos de UTI e enfermaria que a prova informou, na prova foi informado que eram 1360 leitos no total, e a soma dos leitos de enfermaria + UTI deu 1380, o que dificultou a resolução da questão”.

**RESPOSTA: INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O referido recurso cumpre os requisitos do item 17.7 do edital do nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado de Estágio do Município de Guarapuava Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico e corrigido em tempo hábil que antecede a homologação.

Diante o exposto, o recurso é indeferido, pois, o enunciado da questão trazia informações do número exato de leitos da enfermaria e da UTI, mas de acordo com a porcentagem demonstrada no gráfico, se tratava apenas de dados dos leitos da enfermaria, dessa forma a soma do total de leitos não seria relevante na resolução da questão em pauta, uma vez que realizada a adequada interpretação da questão, esperava-se que o candidato procedesse o cálculo de 67% do total de leitos de enfermaria ocupados (863) no interstício 26/06 a 03/07.



PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS –  
EDITAL Nº002/2021

ANEXO II

Recorrente: GABRIEL MACHADO

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso para o gabarito preliminar, na qual, inconformado com a questão 07 em específico aplicado na prova do processo seletivo em análise, arguiu a seguinte afirmação: “Prezado examinador, entendo que há um equívoco na questão número (7), pelo fato de que a questão é uma progressão aritmética (PA) que se configura como uma sequência numérica que utilizamos para descrever o comportamento de certos fenômenos na matemática. A resposta da questão no gabarito se apresenta como uma progressão geométrica (PG) é uma sequência numérica onde cada termo é igual ao produto de seu antecessor com um constante, chamada razão da PG. Em outras palavras, a diferença entre dois termos quaisquer e consecutivos de uma PG é uma constante.”

**RESPOSTA: DEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O referido recurso cumpre os requisitos do item 17.7 do edital do nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado de Estágio do Município de Guarapuava Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico e corrigido em tempo hábil que antecede a homologação.

Diante o exposto, o recurso é deferido de acordo com a correção do gabarito que se da na primeira retificação ao gabarito preliminar publicado no dia 20/07/2021;



PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS –  
EDITAL Nº002/2021

ANEXO III

Recorrente: JÉSSICA LUANA CUCHAR SANTOS

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso para o gabarito preliminar, na qual, inconformada com a questão 05 em específico aplicado na prova do processo seletivo em análise, arguiu a seguinte afirmação: “A questão 5 era sobre a conjugação do verbo VER no presente do indicativo. Dentro das opções tinham:

- (a) Eu vejo
- (b) Tu vê
- (c) Nos vemos
- (d) Vós vedes
- (e) Eles veem.

Nesse caso a letra B seria a resposta errada de fato, mas na prova faltou o acento agudo na opção C que ficou como “nos vemos” na interpretação sem acento a letra C ficou confusa pois não está no presente indicativo, colocando a interpretação minha e de possíveis outros candidatos em risco. Um acento pode mudar o sentido da palavra.”

**RESPOSTA: DEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O referido recurso cumpre os requisitos do item 17.7 do edital do nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado de Estágio do Município de Guarapuava Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico e corrigido em tempo hábil que antecede a homologação.

Diante o exposto, o recurso é deferido, tendo em vista que a argumentação da candidata é válida, determinando assim a anulação da questão 05.



PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS –  
EDITAL Nº002/2021

ANEXO IV

Recorrente: CRISLAINE DE ABREU ANTUNES

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso para o gabarito preliminar, na qual, inconformada com a questão 10 em específico aplicado na prova do processo seletivo em análise, arguiu a seguinte afirmação: “Referente a questão 10. A questão fornece ao candidato uma sequência de números sendo eles 1, 8, 11, e pede que seja dado o próximo número, como tal questão não especifica que tipo de logica deve ser usada, assim a questão fica aberta a interpretação, logo a lógica de uma sequência de repetição onde 1 se repetiria e formaria o 11, e a repetição de 8 seria logicamente 88 (alternativa E) é válida. Também pode-se usar a lógica do número inicial vezes 10 mais a soma dele mesmo, onde 1 vezes 10 mais ele mesmo seria 11, então 8 vezes 10 mais ele mesmo seria novamente 88 (alternativa E). Então como a questão não pede uma lógica específica, não há como o candidato adivinhar qual logica o formulador da questão se baseava, sendo as outras alternativas, de logica, também respostas validas.”

**RESPOSTA: DEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O referido recurso cumpre os requisitos do item 17.7 do edital do nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado de Estágio do Município de Guarapuava Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico e corrigido em tempo hábil que antecede a homologação.

Diante o exposto, o recurso é deferido, tendo em vista que a argumentação da candidata é válida, determinando assim a anulação da questão 10.



PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS –  
EDITAL Nº002/2021

ANEXO V

Recorrente: ISABELA SOCHODOLAK

Recorrido: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso para o gabarito preliminar, na qual, inconformada com as questões 19 e 20 em específico aplicado na prova do processo seletivo em análise, arguiu a seguinte afirmação: “As questões 19 e 20 da prova eram específicas da cidade de Guarapuava. Visto que edital não deixava claro que seriam cobradas questões da administração e conhecimentos gerais próprios da cidade, entende-se que os candidatos moradores do local sobressaíram na prova, o que contradiz a lei de igualdade social. Proponho que sejam anuladas ambas as questões para entendimento igualitário de todos os candidatos, já que o estágio é direito de todos, inclusive de moradores de outras cidades.”

**RESPOSTA: INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O referido recurso cumpre os requisitos do item 17.7 do edital do nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado de Estágio do Município de Guarapuava Estado do Paraná, sendo o recurso interposto, enviado no endereço eletrônico e corrigido em tempo hábil que antecede a homologação.

Diante o exposto, o recurso é indeferido, tendo em vista que as questões estão de acordo com o conteúdo programático, previsto no item 12 do edital nº 02/2021, pois se tratam de questões direcionadas a Administração Pública, em contexto abrangente e não especifica qual localidade iria abranger. Ressaltamos ainda, que a qualquer tempo a candidata poderia impugnar o edital, caso não concordasse com o conteúdo programático proposto. Tendo em vista, que o Processo Seletivo dos estagiários está sendo realizado para as vagas disponibilizadas a Prefeitura Municipal de Guarapuava, assuntos relacionados a Administração Pública local seriam abordadas.